



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Onze, 1045-Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug

Prefeito Municipal

João Roque Buzoli

Vice-Prefeito

Itamar Mariani

Secretário de Finanças e Planejamento

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Karla Viviane Pereira Da Silva

Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli

Secretária de Administração

Agnes Marli Maier Scheer Miler

Secretária de Governo

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Érica Jaqueline Schweter Antunes

Secretária de Educação e Cultura

Ricardo Alves da Silva

Secretário de Infraestrutura e Projetos

João Antônio da Silva Pereira

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Alessandra Schweter Dutra

Secretária de Esporte, Juventude e Lazer

Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Alírio José Bacca

Presidente

Vanderson Cardoso dos Reis

2º Vice-Presidente

Alline Krug Tontini

2º Secretária

Marcelo da Costa

Vereador

Emerson Willian de Freitas Nunes

Vereador

André Ricardo dos Anjos

1ª Vice-Presidente

Almira Conelheiro Alves Souza

1º Secretária

Airton Antonio Schwantes

Vereador

Cicero Barbosa dos Santos

Vereador

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 539, DE 09 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º - Nos termos do art. 44, § 3º, inciso I, da Lei Complementar n.º 041/2007, **DECLARA ESTÁVEL** no serviço público o servidor **Adilson Antônio Marafon**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Especializados II - Motorista Escolar, a partir de 21 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 21 de junho de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 567, DE 24 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º - Nos termos do art. 44, § 3º, inciso I, da Lei Complementar n.º 041/2007, **DECLARAR ESTÁVEL** no serviço público a servidora **Maria Inez Larsen Ferreira** ocupante do cargo de Profissional de Educação - Professor Ensino Fundamental de 1º a 5º Ano, a partir dessa data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 542, DE 09 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º - Nos termos do art. 44, § 3º, inciso I, da Lei Complementar n.º 041/2007, **DECLARA ESTÁVEL** no serviço público, o servidor **Eliel Duda da Silva**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Especializados II - Motorista Escolar, a partir de 21 de junho de 2024.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 12 de abril de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 540, DE 09 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º - Nos termos do art. 44, § 3º, inciso I, da Lei Complementar n.º 041/2007, **DECLARA ESTÁVEL** no serviço público, a servidora **Kamila Vieira Lopes**, ocupante do cargo de **Técnico de Serviços Organizacionais II**, a partir de 19 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 541, DE 09 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º - Nos termos do art. 44, § 3º, inciso I, da Lei Complementar n.º 041/2007, **DECLARA ESTÁVEL** no serviço público, o servidor **Leandro Henrique da Silva**, ocupante do cargo de **Técnico de Serviços Organizacionais II**, a partir de 03 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 03 de julho e 2024.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 032/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

1 - DA CONVOCAÇÃO

1.1 - Ficam **CONVOCADOS (A) (S)** os candidatos (a) (s) constantes da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Avenida Onze, nº 1045, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente (Anexo I), para nomeação no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo:

Nível Superior

Cargo: Assistente de Serviços Organizacionais II

Função: Recepcionista

1- FERNANDA DOS SANTOS MENDES

1.2 - O não comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) sem causa justificada no prazo de **02 (dois) dias úteis**, acarretará a perda do direito de contratação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

1.3

1.4 - O(s) candidato(s) convocado(s) dará início aos trabalhos no dia **01 de agosto de 2024**.

Chapadão do Sul, 24 de julho de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ANEXO I DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SÃO OS RELACIONADOS A SEGUIR:

1 – Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos com CPF, menores de 14 anos;
- Carteira Profissional de Trabalho (uma cópia da página da foto, frente e verso);
- PASEP, PIS ou NIT;
- Conta no Banco do Brasil (Salário ou Corrente);
- Certidão de quitação eleitoral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante Vacinação Covid-19, com o ciclo vacinal completo;
- Certificado Militar (para homens);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando tiver);
- Número de Telefone para contato;
- Carteira de Identidade;
- Qualificação Cadastral ESOCIAL;
- Avaliação Psicológica (agendada no RH);
- Exame Admissional (agendado na Clínica Saúde e Vida);

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2024 PROCEDIMENTO AUXILIAR/ INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 193/2024

O **Fundo Municipal de Saúde**, vem por meio deste convocar a empresa **MOTTER & MOTTER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **34.061.389/0001-05**, para assinatura da contratação pública.

A empresa possui o prazo de 72 horas para assinatura do contrato, conforme preconizado em edital, na cláusula 4.4 m).

Chapadão do Sul/MS, 24 de julho de 2024.

Karla Viviane Pereira da Silva
Gestora do FMS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2024 PROCEDIMENTO AUXILIAR/ INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 192/2024

O **Fundo Municipal de Saúde**, vem por meio deste convocar a empresa **CLINICA MEDICA TOMAZ SILVA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.961.012/0001-40**, para assinatura da contratação pública.

A empresa possui o prazo de 72 horas para assinatura do contrato, conforme preconizado em edital, na cláusula 4.4 m).

Chapadão do Sul/MS, 24 de julho de 2024.

Karla Viviane Pereira da Silva
Gestora do FMS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2024 PROCEDIMENTO AUXILIAR/ INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 191/2024

O **Fundo Municipal de Saúde**, vem por meio deste convocar a empresa **FURQUIM E RODRIGUES CLINICA MEDICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.170.854/0001-59**, para assinatura da contratação pública.

A empresa possui o prazo de 72 horas para assinatura do contrato, conforme preconizado em edital, na cláusula 4.4 m).

Chapadão do Sul/MS, 24 de julho de 2024.

Karla Viviane Pereira da Silva
Gestora do FMS



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2024
PROCEDIMENTO AUXILIAR/ INEXIGIBILIDADE
Nº 013/2024
CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 194/2024**

O **Fundo Municipal de Saúde**, vem por meio deste convocar a empresa **ALCAZAS & ALMEIDA SAÚDE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **30.106.163/0001-14**, para assinatura da contratação pública.

A empresa possui o prazo de 72 horas para assinatura do contrato, conforme preconizado em edital, na cláusula 4.4 m).

Chapadão do Sul/MS, 24 de julho de 2024.

Karla Viviane Pereira da Silva
Gestora do FMS



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PREÇOS REGISTRADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024
REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2024

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 196/2023, TORNA PÚBLICO OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DESCRITA ACIMA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024
Processo Administrativo Nº 335/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: MURILLO VARGAS LUNARDI
Data de Publicação: 08/07/2024 09:54:00

			TOTAL DO PROCESSO: 282.335,58	
PEDRAGON AUTOS LTDA			03.935.826/0001-30	282.335,58
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 118	Lance: 141.167,79	Total: 282.335,58
Item: 1	Unidade: UNID	Marca: CHEVROLET	Modelo: SPIN 1.8 7 LUGARES	
Descrição: VEÍCULO NOVO				
Quantidade: 2	Val. Ref.: 141.167,79	Valor Unit.: 141.167,79	Total Item: 282.335,58	

Chapadão do Sul/MS, 24 de julho de 2024.

Murillo Vargas Lunardi
Pregoeiro Oficial
Portaria 196/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024
REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2024

Objetivo e finalidade: Registro de Preços visando futura aquisição de 02 (dois) veículos 0km de sete lugares, a serem destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Resolução nº 08/2024) e a Unidade de Acolhimento Casa Abrigo Criança Cidadã (Resolução nº 14/2024).

Ficam declaradas vencedoras as empresas: Pedragon Autos Ltda – CNPJ: 03.935.826/0001-30, no valor de R\$ 282.335,58 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). O valor total da licitação é de R\$ 282.335,58 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Chapadão do Sul/MS, 24 de julho de 2024.

Murillo Vargas Lunardi
Pregoeiro Oficial
Portaria 196/2023



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2024
PROCEDIMENTO AUXILIAR/ INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024

Objetivo e finalidade: Credenciamento de Pessoas Jurídicas, sem exclusividade, para a prestação de serviços médicos nas Unidade de Saúde da Família - USF, Centro de Especialidades Médicas (CEM), Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), Hospital Municipal, Delegacia de Polícia Civil, Serviços de Exames, Procedimentos e Cirurgias; em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS, nos termos e condições estabelecidos no presente Edital de Credenciamento – vide instrumentos anexos ao Edital

Fica habilitada e credenciada pela comissão especial de contratação a empresa **PRIOR SAÚDE E BEM ESTAR - CLÍNICA MÉDICA SS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.345.594/0001-78**.

Chapadão do Sul/MS, 23 de julho de 2024.

Denir Marcelino de Paula
Comissão especial de contratação
Portaria 387/2024

Greycielly Ferreira de Oliveira
Comissão especial de contratação
Portaria 387/2024

Maiara Amaral da Costa Kühlkamp
Comissão especial de contratação
Portaria 387/2024

A.I.I.M VIA DIÁRIO OFICIAL (ÁGUA SERVIDA).

De acordo com a Lei Complementar nº 087 de 02 de Setembro de 2016, Capítulo IV, Higiene das Vias e Logradouros Públicos, Art. 108 o qual traz seguinte redação: "Para Preservar de maneira geral a higiene publica fica proibido:

- I-** ...
- II-** Escoar água servida para a rua e/ou galerias de águas pluviais;
- III-** ...
- IV-** ...

Paragrafo Único. Para os efeitos desta lei complementar, água servida são as águas provenientes de esgoto doméstico, empresarial ou industrial, derivadas de banhos, vasos sanitários, cozinhas, tanques, **máquinas de lavar louças e roupas**, lavagem de automóveis, ou resultantes de processos de fabricação, lavagem, infiltração no coletores de águas existentes nos terrenos, enfim, todo tipo de água residual que tenha sido utilizada para limpeza e cujo reaproveitamento necessita tratamento apropriado.

Fica o senhor NOTIFICADO com prazo de 7 (sete) dias corrido a contar do recebimento desta, para providenciar canalização da água servida para fossa séptica ou caso exista em seu endereço, rede de esgoto.

O não atendimento da solicitação incube em multa estipulada no Artigo 112 da lei acima descrita, que variam entre 100 a 400 UFM'S, o qual se regulamenta pelo Capítulo II da lei já mencionada.

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o fim do despejo de águas servidas por logradouros:

FISCAL DE POSTURAS: ADALBERTO LOURENÇO ANDRADE CANTARIO – MAT: 1130.					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QD	LOTE	A.I.I.M.
19790/2024	2423	RUA CAMAPUÃ, Nº 960, ESPATÓDIA	C-06	06	36822 / 36921



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Quarta-feira, maio 29, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail pnab@cultura.gov.br.

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação:	30882120230005-020230
UF Ente Recebedor:	MS
Ente Recebedor:	MUNICIPIO DE CHAPADAO DO SUL
CNPJ Ente Recebedor:	24.651.200/0001-72
Fundo/Órgão Vinculado:	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ Fundo/Órgão Vinculado:	28.371.044/0001-47
Valor Total do Plano de Ação:	R\$ 250.193,09
Masked Input	250 193.09

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome	Alinéia Pereira da Rosa
Cargo	Diretor de Departamento - SEINFRA
Telefone	(67) 99664-7207
E-mail	alineia.rosa@hotmail.com



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Sou o gestor responsável pela pasta de cultura

Não

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Nome	Érica Jaqueline Schweter Antunes
Cargo	Secretária Municipal de Educação e Cultura
Telefone	(67) 99649-5529
E-mail	culturachapadaodosul@hotmail.com

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

No dia 24 de abril de 2024, ocorreu uma escuta pública em Chapadão do Sul/MS, onde a classe artística do município foi ouvida para discutir a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc. Durante o encontro, os candidatos apresentaram suas opiniões e propostas sobre como os fundos deveriam ser utilizados. Após as apresentações, foi realizada uma votação para selecionar as melhores propostas sugeridas pelos artistas.

O resultado da votação foi a aprovação, pelos próprios artistas, de uma divisão específica dos recursos. Ficou decidido que seriam distribuídas 20 cotas de 8 mil reais cada uma, na forma de premiação, destinadas aos fazedores de cultura. Além disso, seriam destinadas 4 cotas de 20 mil reais cada uma para reformas e aquisição de instrumentos para os centros culturais de Chapadão do Sul.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

Sites de divulgação para reunião:

<https://www.mstododia.com.br/noticias/6484-prefeitura-de-chapadao-do-sul-convoca-reuniao-com-artistas-para-discutir-investimentos-da-lei-aldir-blanc>

<https://www.ocorreionews.com.br/2024/04/09/prefeitura-de-chapadao-do-sul-convoca-artistas-para-discutir-a-lei-aldir-blanc-e-investimentos-na-cultura/>

Publicação em Diário Oficial da Ata da Escuta Pública:

<http://imprensaoficialchapdosul.com.br/admin/arquivos/download/10093-edio-n-3244-13-de-maio-de-2024.pdf>

Metas



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Valorização da cultura local	152.000,00	Chamamento público - Premiação Cultural (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	19	Sim
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	valorização dos Espaços Culturais	80.000,00	Chamamento público - Apoio a espaços culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Equipamento/Espaço Cultural reformado/modernizado	4	Sim

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Elaboração do Edital e Auxílio para prestação de contas	12.509,65	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Consultoria contratada	1

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Não

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

As ações de contrapartida dos contemplados com os recursos da Lei Aldir Blanc serão realizadas em diversas instituições e locais do município de Chapadão do Sul. Especificamente, as atividades serão executadas em instituições que atendem crianças carentes nos bairros periféricos do município. Além disso, ações direcionadas para a terceira idade ocorrerão no Centro de Convivência do município e na APAE. Haverá também apresentações abertas para todos os públicos de Chapadão do Sul, garantindo que a cultura e os benefícios da lei alcancem um público amplo e diversificado.

3



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

As ações afirmativas previstas têm como objetivo alcançar tanto as áreas rurais quanto as comunidades tradicionais, além da região urbana de Chapadão do Sul. Com essa iniciativa, pretende-se proporcionar condições para que pessoas e regiões com dificuldade de acesso ou fomento a atividades culturais possam encontrar um alento. Assim, esses indivíduos e comunidades terão a oportunidade de dar prosseguimento a ideias e atividades ligadas à cultura, promovendo projetos e fomentos que muitas vezes não seriam possíveis sem esse suporte. Dessa forma, a diversidade cultural do município será valorizada e fortalecida, garantindo que todos tenham acesso e participação nas atividades culturais.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura?

Sim

Possui Plano de Cultura?

Sim

Possui Fundo de Cultura?

Sim

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Aceito

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.

Aceito

PAAR

AUZ0TZGC



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
Av. Onze n. 1045, Bairro Centro – Paço Edwino Raimundo Schultz
(Prefeitura Municipal) – Fone: (67) 3562 5690 - Chapadão do Sul-MS
E-mail:



RESOLUÇÃO CAE Nº 001/2024

“Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação de 2024 do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.”

O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Ordinária nº 740 de 03 de novembro de 2009 em consonância com as determinações da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução FNDE n 38 de 16 de julho de 2009 alterada pela Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, considerando a reunião do dia 11 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação de 2024 do Conselho de Alimentação Escolar, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul-MS, 11 de julho de 2024.

Eniana Faria Lisboa Fernandes

Eniana Faria Lisboa Fernandes
Conselheira Presidente
Conselho de Alimentação Escolar - CAE
Gestão: 2021-2024

Homologada: 24/07/2024

Érica Jaqueline Schweter Antunes
Érica Jaqueline Schweter Antunes
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 497/2024



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE

Avenida Onze nº 1045, Bairro Centro – Fone: (67) 3562 5690
Paço Edwino Raimundo Schultz – Prefeitura Municipal
Chapadão do Sul-MS

PLANO DE AÇÃO Conselho de Alimentação Escolar - CAE 2024

Mandato: Julho 2021- julho 2025
Ano de Execução 2024
Chapadão do Sul-MS



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

MANDATO: 4 ANOS - Início em: 05/07/2021
Término em: 05/07/2025

I – Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Rone Edson Mastelari;

Suplente: Elton Luís Gomes.

II – Representantes dentre as Entidades de trabalhadores da educação e discentes:

Titular: Zildete Almeida dos Santos Moura;

Suplente: Silvane Waldow Medeiros.

Titular: Ana Maria do Prado Rodrigues;

Suplente: Maria Eliane da Silva;

III – Representantes dos Pais de Alunos matriculados na Rede de Ensino:

Titular: Carolina de Melo Sell;

Suplente: Gisele Souza Menezes.

Titular: Leidiane Cândida de Freitas;

Suplente: Heloisa Alves da Silva.

IV – Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Maria Luiza Gassmann Zanini;

Suplente: Sandra Regina Secco Pelizaro;

Titular: Eniana Faria Lisboa Fernandes;

Suplente: Maria Antonia Alves Sares.

Secretária Executiva: Sandra Andrea dos Santos



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

APRESENTAÇÃO

O referente Plano de Ação tem como objetivo o de apresentar à Entidade Executora do município de Chapadão do Sul-MS, a comunidade Escolar e a sociedade as ações do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), previstas para serem executadas durante o ano de 2024.

As ações que serão apresentadas dentro desse contexto têm a finalidade de acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nos CEIs (Centro de Educação Infantil), Escolas da Rede Municipal de Ensino e nas demais estruturas que venham a pertencer ao Programa.

Além disso, o presente documento para sua execução irá contar com recursos humanos, físicos e parcerias necessárias para o trabalho e exercício das atribuições do Conselho de Alimentação Escolar.

Sendo assim, o Conselho de Alimentação Escolar é um órgão colegiado, deliberativo, de caráter fiscalizador, permanente e de assessoramento vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, instituído pela Lei Municipal nº 221/95 de 19 de outubro de 1995, alterada pelas leis municipais: Lei Municipal nº 353/2000 e Lei Ordinária nº 740/2009, em consonância com as determinações da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009 alterada pela Resolução FNDE nº 26 de junho de 2013. É composto da seguinte forma:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo;

II – dois Representantes das entidades de trabalhadores da educação (docentes) e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx., indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – dois Representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

De acordo com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009 alterada pela Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 está previsto nos seguintes artigos:



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 9º - São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

I – Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II – Zelar pela adequação dos cardápios nas escolas, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”;

III – Acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas, com base nas boas práticas higiênicas e sanitárias, pela qualidade dos gêneros alimentícios em todas as etapas de manipulação, em especial na aquisição, armazenamento, preparo e distribuição;

IV – Receber comunicação de ocorrência de quaisquer irregularidades e colaborar na apuração de denúncias na merenda escolar, mediante encaminhamento a instância competente para a tomada de devidas providências;

V – Elaborar uma lista de recomendações, em acordo com a equipe local de execução da merenda escolar, de como deve ser o programa no município observando as diretrizes de atendimento do PNAE;

VI – Divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio a gestão descentralizada da merenda escolar;

VII – Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução.

Art. 11 Acompanhar todos os demais atos no que tange o bom desempenho e a execução do PNAE tais como:

I – Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

II – Analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46 da Resolução FNDE n. 26 de 17 de junho de 2013, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

III – Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

IV – Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V – Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

Contudo, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE é composto por conselheiros que são servidores e representantes da sociedade civil que para o desempenho de seu trabalho necessitarão da dispensa e justificativa do ponto no seu local de lotação, para atenderem as atividades previstas no Plano de ação de 2024, conforme disposto no inciso 2º do Artigo 36 da Resolução CD/FNDE nº 26 de junho de 2013, sem que haja prejuízo de suas funções profissionais.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ATIVIDADES PROPOSTAS

As atividades Propostas serão desenvolvidas no decorrer do ano de 2024, e se destacam da seguinte forma:

1. Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

As reuniões serão realizadas durante o ano e terá como objetivo o de reunir, discutir, estudar, analisar e acompanhar a execução do Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) nos CEIs (Centro de Educação Infantil), escolas municipais e demais estruturas do programa.

As reuniões mensais serão realizadas sempre nas quintas-feiras com horários a serem estabelecidos pelo Conselho e estão marcadas nas seguintes datas (tabela abaixo) e as extraordinárias sempre que forem necessárias em comum acordo com os membros do Conselho.

- ✓ 11 de julho de 2024;
- ✓ 08 de agosto de 2024;
- ✓ 12 de setembro de 2024;
- ✓ 03 de outubro de 2024;
- ✓ 07 de novembro de 2024;
- ✓ 05 de dezembro de 2024.

Recursos Necessários para a realização das reuniões:

- ✓ Sala para reuniões;
- ✓ Material de Expediente;
- ✓ Recursos Humanos: Secretária Executiva,
- ✓ Nutricionista, Contador, Técnicos dos setores de compra entre outros profissionais de apoio sempre que solicitado;
- ✓ Equipamentos audiovisuais e/ ou notebooks;
- ✓ Espaço Físico.

2. Visitas nos CEIs (Centro de Educação Infantil) e Escolas Municipais.

As visitas serão realizadas de acordo com os cronogramas mensais que serão elaborados durante as reuniões do referente Conselho e tem como finalidade



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

acompanhar a execução do Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) nos CEIs (Centro de Educação Infantil), escolas municipais e demais estruturas do programa.

Os principais objetivos das visitas será o de acompanhar e fiscalizar a elaboração da alimentação saudável e adequada, verificando o uso de alimentos variados de acordo com o Cardápio elaborado por nutricionista responsável; também o de verificar a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, a universalização do atendimento aos educandos, monitorar a qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênico-sanitárias, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos.

As visitas serão realizadas de segunda a sexta-feira, preferencialmente, por dois conselheiros (titulares e suplentes), que aplicarão o Formulário (anexo) conforme o estabelecido pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e aprovado em reunião ordinária.

Durante a visita, serão verificados os itens que constam no Formulário do Check list (anexo), e serão dado ênfase na questão de higienização (Merendeiras, cozinha, refeitório e alimentos), armazenamento dos alimentos, manipulação de alimentos, preparação dos alimentos, relacionamento das merendeiras, local (infraestrutura) e segurança no trabalho.

Os conselheiros pretendem realizar a visita em duas ou mais instituições de ensino por turno e serão realizadas *in loco*. A instituição de ensino a ser visitada será de acordo com o Cronograma (elaborado, redigido pela Secretária Executiva e aprovado em reunião ordinária) e não será realizado aviso prévio nem a instituição de ensino, nem a nutricionista, nem aos diretores e nem a Secretaria de Educação e Cultura - SEMEC.

As datas das visitas serão selecionadas de acordo com critérios definidos pelos conselheiros e poderão ser marcadas novas datas que poderão ser advindas de acordo e conforme a necessidade do Conselho e suas demandas.

Referente as visitas nas Escolas do Campo, serão solicitados a Secretaria de Educação e Cultura – SEMEC, a alimentação para os Conselheiros nas atividades que exigem mais de 6 horas de trabalho sequencial.

As Escolas a serem visitadas pelos Conselheiros durante o mandato são:

- ✓ Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade;
- ✓ Escola Municipal Cecília Meireles;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

- ✓ Escola Municipal Érico Veríssimo;
- ✓ Escola Municipal Aroeira;
- ✓ Escola Municipal Pedra Branca;
- ✓ Escola Municipal Ribeirão Polo;
- ✓ Escola Municipal Manoel de Barros;
- ✓ Escola Municipal Integral Semear;
- ✓ CEI Álide Belotti.
- ✓ CEI Dona Dalila;
- ✓ CEI Esplanada
- ✓ CEI Flamboyant;
- ✓ CEI Nice Archilha;
- ✓ CEI Sibipiruna;

As visitas as Unidades Escolares contarão com a fiscalização da alimentação escolar fornecida, se está de acordo com o Cardápio escolar o qual deverá ser informado previamente. Deverá ser verificado o preparo da alimentação escolar, o armazenamento dos alimentos, a data de validade dos produtos, assim como o quadro (ficha) de entrada e saída dos produtos no depósito de alimentos escolares e demais itens contidos na ficha de visita.

Recursos Necessários para a execução das visitas:

- ✓ Carro da Secretaria de Educação e Cultura – SEMEC com motorista autorizado para deslocamento (quando disponível);
- ✓ Formulário (lista de verificação);
- ✓ Registro para entrada e saída das Instituições de ensino;
- ✓ Touca (oferecido pela Instituição de ensino, quando visitada);

3. Visitas ao Depósito Municipal e fornecedores da Alimentação Escolar.

As visitas realizadas ao Depósito Municipal e Fornecedores tem como objetivo verificar as condições que estão sendo armazenados os produtos alimentícios recebidos, o prazo de validade dos alimentos, as condições das frutas que serão distribuídas nas Instituições de ensino (se forem entregues no depósito) e como está sendo realizado o trabalho desse fornecedor no atendimento da demanda da alimentação escolar. A finalidade prevê o acompanhamento da execução do



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Programa do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e de verificar o apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, preferencialmente pela agricultura familiar e pelo empreendedorismo familiar.

A realização das visitas será executada preferencialmente por dois conselheiros (titulares e/ou suplentes), que aplicarão o Formulário (anexo) conforme o estabelecido pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e aprovado em reunião ordinária.

As visitas serão realizadas de segunda a sexta-feira de acordo com o cronograma (elaborado, redigido pela Secretária Executiva e aprovado em reunião ordinária) e não será realizado aviso prévio nem a instituição de ensino, nem a nutricionista, nem aos diretores e nem a Secretaria de Educação e Cultura – SEMEC.

Recursos Necessários para a execução das visitas:

- ✓ Carro da Secretaria de Educação com motorista autorizado para deslocamento (quando disponível);
- ✓ Formulário (lista de verificação);
- ✓ Registro para entrada e saída das Instituições de ensino;

4. Visitas Extras

As visitas poderão ser realizadas fora do Cronograma e poderão ocorrer em decorrência de denúncias de irregularidades, por determinação do Conselho e/ou por solicitação do Ministério Público ou outra autoridade equivalente.

5. Acompanhamento a Licitação.

Os Conselheiros acompanharão a licitação sempre que forem solicitados e avisados do Processo Licitatório e terá como finalidade verificar e acompanhar a execução dos recursos advindos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), monitorar o cumprimento das políticas específicas de compra de alimentação escolar voltadas para a aquisição de alimentos da agricultura familiar e agroecológicas de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Durante a participação no Processo Licitatório, o conselheiro registrará em relatório os pontos mais importantes da Licitação que serão apresentados posteriormente em reunião ordinária para conhecimento dos demais conselheiros.

O objetivo principal do acompanhamento é o de verificar se os 30% da agricultura familiar estão sendo destinados para este fim.

Recursos Necessários para a execução das visitas:

- ✓ Planilha de anotações.

6. Prestação de Contas e Emissão de Parecer Conclusivo.

As contas relativas aos gastos com a alimentação escolar serão apresentadas por servidor (técnico) do setor de Compras da Secretaria de Educação e Cultura - SEMEC e/ ou Contador. Será especificado durante a apresentação o valor dos recursos recebidos e os gastos realizados durante o ano letivo, será disponibilizado aos conselheiros as notas e pedidos de compras para verificação, os processos licitatórios e os contratos realizados com os fornecedores.

Após apresentação do servidor (técnico), verificação e análise dos documentos que se referem aos gastos dos recursos, os membros emitirão um Parecer Conclusivo que será assinado pelos presentes em reunião ordinária e posteriormente publicado no Diário Oficial do Município.

A presidente do Conselho será cadastrada no Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon) do FNDE, onde irá acompanhar o lançamento das prestações de contas e aprovará um questionário relativo as reuniões ordinárias, extraordinárias, ambiente físico e parceria da Secretaria de Educação e Cultura – SEMEC para execução do trabalho dos membros. Os dados inseridos pela presidente do conselho no sistema Sigecon serão apresentados aos conselheiros para os devidos conhecimentos e ficarão arquivados na sede do referente conselho.

7. Coleta de dados

As informações coletadas durante as visitas realizadas nas Instituições de Ensino serão registradas em um Relatório de Visitas e posteriormente em Registro ATA. Tais informações terão como finalidade construir um material de apoio que



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

posteriormente subsidiará as ações e estratégias futuras dos membros deste conselho.

8. Quadro Resumo de Atividades

PLANO DE AÇÕES – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
ATIVIDADES	PERÍODO	RESPONSÁVEL
Reuniões Ordinárias e Extraordinárias	Julho a dezembro de 2024.	Todos os membros
Visitas nos CEIs (Centro de Educação Infantil) e Escolas Municipais	Julho a dezembro de 2024.	Todos os membros
Visitas ao Depósito Municipal e fornecedores da Alimentação Escolar	Julho a dezembro de 2024.	Todos os membros
Visitas Extras	Julho a dezembro de 2024, conforme demanda.	Presidente e Vice-presidente do conselho.
Acompanhamento a Licitação	Julho a dezembro de 2024.	Todos os membros
Prestação de Contas e Emissão de Parecer Conclusivo	Julho a dezembro de 2024. Janeiro de 2025 (Se houver).	Todos os membros

9. Referências

Cartilha para Conselheiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Tribunal de Contas da União – TCU, Brasília – DF, 2017.

Lei Ordinária nº 740/2009 de 03 de novembro de 2009.

Lei Federal nº 11.947/2009 de 16 de junho de 2009.

Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

10. Anexo:

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Conselho de Alimentação Escolar – CAE

INFORMAÇÕES GERAIS:

Escola/CEI:	
Endereço:	
Município:	Estado:
Telefone: ()	
Diretor (a):	
Horário de Visita do conselheiro:	Entrada saída
Conselheiro (a):	
Assinatura:	

LISTA DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ESCOLAS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Higiene Pessoal das Merendeiras			
1.1	Mãos lavadas e higienizadas.	SIM ()	NÃO ()
1.2	Asseio (cabelos, odor).	SIM ()	NÃO ()
1.3	Unhas curtas, sem esmalte e limpas.	SIM ()	NÃO ()
1.4	Ausência de adornos (relógio, corrente, anel).	SIM ()	NÃO ()
1.5	Uniforme completo, limpo e bem colocado.	SIM ()	NÃO ()
1.6	Merendeiras doentes	SIM ()	NÃO ()
1.7	Merendeiras sem touca	SIM ()	NÃO ()
1.8	Merendeiras usando EPIs	SIM ()	NÃO ()
2. Relacionamento das Merendeiras			
2.1	Bom com as crianças/adolescentes (atenciosa, adequada)	SIM ()	NÃO ()
2.2	Bom relacionamento e cooperação entre as merendeiras	SIM ()	NÃO ()
2.3	Bom com os funcionários da escola	SIM ()	NÃO ()
2.4	Houve bom tratamento do Conselheiro na visita	SIM ()	NÃO ()
2.5	Trabalham em equipe (dividem o trabalho)	SIM ()	NÃO ()
2.6	Revezam no preparo do alimento.	SIM ()	NÃO ()
2.7	Bom relacionamento com a Nutricionista	SIM ()	NÃO ()
3. Higiene do ambiente (COZINHA)			
3.1	Ambiente limpo (azulejos, teto, luminárias e armários).	SIM ()	NÃO ()
3.2	Equipamentos limpos (geladeira, freezer, fogão, batedeira, liquidificador).	SIM ()	NÃO ()
3.3	Utensílios limpos (panelas, canecas, pratos, talheres).	SIM ()	NÃO ()
3.4	Acessórios limpos (porta-sabão, esponja).	SIM ()	NÃO ()
3.5	Telhado da cozinha sem forro	SIM ()	NÃO ()
3.6	Telhado da cozinha com furos	SIM ()	NÃO ()
3.7	Chão difícil de limpar	SIM ()	NÃO ()
3.8	Parede difícil de limpar	SIM ()	NÃO ()
3.9	Janelas sem tela de proteção	SIM ()	NÃO ()
3.10	Portas sem tela de proteção	SIM ()	NÃO ()
3.11	Portas sem rodapé	SIM ()	NÃO ()
3.12	Local mal iluminado	SIM ()	NÃO ()
3.13	Lixo armazenado em local fechado	SIM ()	NÃO ()
3.14	Insetos sobrevoando o local	SIM ()	NÃO ()
3.15	Ventilador de teto empoeirado	SIM ()	NÃO ()
4. Higiene do Ambiente (refeitório)			
4.1	Escola/CEI possui refeitório	SIM ()	NÃO ()
4.2	Ambiente limpo (azulejos, teto, luminárias).	SIM ()	NÃO ()
4.3	Alimentos prontos sem proteção	SIM ()	NÃO ()
4.4	Refeição sendo servida sem talheres	SIM ()	NÃO ()
4.5	Alunos compartilhando os copos no bebedouro	SIM ()	NÃO ()
4.6	Local para os alunos lavarem as mãos	SIM ()	NÃO ()
4.7	Telhado do refeitório sem forro	SIM ()	NÃO ()
4.8	Telhado do refeitório com furos	SIM ()	NÃO ()
4.9	Lixeiras destampadas	SIM ()	NÃO ()
4.10	Chão e parede difícil de limpar	SIM ()	NÃO ()



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

PORTARIA Nº 182/2024

Dispõe sobre a nomeação de servidora substituta como membro da Equipe de Apoio, no processo licitatório 028/2024, de Contratação da Câmara Municipal de Chapadão do Sul -MS, devido ausência do membro titular,

O Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul -MS, no uso de suas competências, que lhes confere o art. 40, incisos II e VI da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a nova lei de licitações e contratos administrativos, estabeleceu que as licitações com fundamento nesta lei deverão ser conduzidas por agente de contratação, a ser designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Administração Municipal (art.8º, da Lei nº. 14.133/2021);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade e continuidade do Processo Licitatório nº 028/2024, Pregão Eletrônico nº 002/2024, Edital nº 019/2024, conforme previsto na Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a ausência do membro titular da equipe de apoio CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA, designado pela Portaria nº 134/2024 de 10 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art.1º. Designar o Sr./Sra. NATALIA LEAL DA SILVA SCHEER, Matrícula 011, como suplente, para exercer as funções de membro da equipe de apoio no Processo Licitatório nº 028/2024, Pregão Eletrônico nº 002/2024, Edital 019/2024, em substituição ao Sr. CLAUDIO SEBASTIÃO FERREIRA Membro Titular, durante o período de sua ausência.

Art.2º. O Agente de Contratação designado, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, possui as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.294 |

Quarta-feira | 24 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

procedimento licitatório e exercer quaisquer outras atividades necessárias para o bom andamento do certame, até a sua homologação.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 24 de julho de 2024.

ALIRIO JOSÉ BACCA
PRESIDENTE